

TC 008.209/2015-4

Tomada de Contas Especial

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário em desfavor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul) e do Sr. Altemir Antonio Tortelli, ex-Coordenador-Geral da entidade, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Convênio MDA 2/2007, celebrado para a realização de evento destinado a potencializar processos de produção, assistência técnica e extensão rural no âmbito da agricultura familiar. Os recursos previstos para a execução do objeto totalizaram R\$ 314.300,00, dos quais R\$ 280.000,00 foram repassados pelo concedente e R\$ 34.300,00 corresponderiam à contrapartida.

2. O exame empreendido pela unidade técnica resultou em proposta uniforme de julgar irregulares as contas dos aludidos responsáveis, condená-los solidariamente em débito e aplicar-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 (peças 41 e 42). Na mesma assentada, também restou consignada proposta de aplicar multa ao Sr. Adoniran Sanches Peraci, ex-Secretário de Agricultura Familiar Interino, em razão de ter celebrado o convênio ciente da inexistência de tempo hábil para a realização das despesas e das respectivas licitações.

3. Acompanho o encaminhamento alvitado. De fato, os responsáveis não lograram comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados tampouco conseguiram elidir qualquer das irregularidades suscitadas pelo órgão concedente: superfaturamento no pagamento de despesas de transporte; desvio de finalidade do evento realizado; inexistência de lista de presença; despesas não previstas ou em valores acima do previsto no plano de trabalho; e notas fiscais emitidas antes da prestação dos serviços.

4. Adequada também se revela a proposta de aplicação de multa ao Sr. Adoniran Sanches Peraci, então Secretário de Agricultura Familiar, uma vez que temerariamente assinou o ajuste apenas seis dias antes da data de início do evento, fato que inviabilizou que as contratações e o processamento das despesas ocorressem de forma regular.

5. Ante o exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se integralmente de acordo com a proposta formulada pela Secex/SC.

(Assinado eletronicamente)
Sérgio Ricardo Costa Caribé
Procurador